



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Assuntos Jurídicos

2011/2308(INI)

21.6.2012

PARECER

da Comissão dos Assuntos Jurídicos

dirigido à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

sobre os impactos ambientais das atividades de extração de gás de xisto e de
óleo de xisto
(2011/2308(INI))

Relatora: Eva Lichtenberger

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Jurídicos insta a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Reconhece que por exploração e extração de gases de xisto se entende a pesquisa e extração de hidrocarbonetos não convencionais, utilizando métodos de perfuração horizontal e de fraturação hidráulica de elevado volume utilizados nas indústrias de combustíveis fósseis em todo o mundo;
2. Reconhece que a exploração e extração de gás de xisto podem eventualmente provocar interações complexas e transversais com o ambiente circundante, nomeadamente, devido ao método de fraturação hidráulica empregue, à composição do líquido de fraturação, bem como à profundidade e à construção dos poços e à área de superfície que pode vir a ser afetada;
3. Salienta que a exploração e extração de gás de xisto estão abrangidas por diversos atos legislativos da UE em matéria de ambiente, nomeadamente a Diretiva (85/337/CEE) relativa à avaliação do impacto ambiental, a Diretiva (2004/35/CE) relativa à responsabilidade ambiental, a Diretiva (2006/21/CE) relativa à gestão dos resíduos das indústrias extrativas, a Diretiva 96/82/CE ou Seveso II, a Diretiva 92/43/CEE ou Habitats, o Regulamento relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH - 1907/2006), a Diretiva (98/8/CE) relativa aos produtos biocidas e a Diretiva (2000/60/CE) ou Diretiva-Quadro «Água»;
4. Recorda o direito dos Estados-Membros, nos termos do artigo 194.º do TFUE, de determinarem as condições de exploração dos seus recursos energéticos, a sua escolha entre as diferentes fontes energéticas e a estrutura geral do seu aprovisionamento energético, desde que o acervo comunitário, sobretudo no domínio da legislação ambiental, seja respeitado cabalmente;
5. Recorda que a Diretiva-Quadro «Água» prevê que os Estados-Membros implementem as medidas necessárias para prevenir a deterioração do estado de todas as massas de águas subterrâneas, incluindo de fontes provenientes de um ponto específico como a exploração e extração de hidrocarbonetos;
6. Insta a Comissão a analisar de forma abrangente a legislação existente e, se adequado, a apresentar propostas destinadas a garantir que as disposições da Diretiva relativa à avaliação do impacto ambiental abranjam adequadamente as especificidades da exploração e extração de gás de xisto, a incluir a fraturação hidráulica no Anexo III da Diretiva relativa à responsabilidade ambiental, a exigir uma garantia financeira adequada ou um seguro que cubra danos ambientais e a fazer com que a extração de gás de xisto fique incluída na Diretiva relativa às emissões industriais (Diretiva 2010/75/UE) e sujeita aos requisitos relativos às melhores técnicas disponíveis, para além dos requisitos relativos ao tratamento das águas residuais nos termos da Diretiva relativa à gestão dos resíduos das indústrias extrativas;

7. Recorda que a Nota de Orientação sobre a aplicação da Diretiva 85/337/CEE aos projetos relacionados com a prospeção e exploração dos hidrocarbonetos não convencionais (Ref. Ares (2011)1339393), publicada pela Comissão, DG Ambiente, em 12 de dezembro de 2011, confirma que a Diretiva 85/337/CEE, tal como alterada e codificada pela Diretiva 2011/92/UE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente (conhecida como Diretiva Avaliação do Impacto Ambiental ou AIA), abrange a prospeção e exploração dos hidrocarbonetos não convencionais; recorda ainda que qualquer método de fraturação hidráulica utilizado faz parte das atividades gerais de exploração e extração convencionais e não convencionais de hidrocarbonetos, abrangidas pela legislação ambiental da UE supracitada (ver n.º 3) e pela Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 1994, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos;
8. Insta a Comissão a emitir, sem demora, orientações para o estabelecimento tanto dos dados de referência de monitorização da água, necessários para a avaliação do impacto ambiental da exploração e extração de gás de xisto, como dos critérios que devem ser utilizados para avaliar os impactos da fraturação hidráulica em reservas de águas subterrâneas em diferentes formações geológicas, incluindo fugas potenciais e impactos cumulativos;
9. Exorta a indústria, num espírito de colaboração transparente com as entidades reguladoras nacionais, comunidades e grupos ambientais, a tomar as medidas necessárias para evitar a deterioração do estado de todas as massas de águas subterrâneas relevantes por forma a mantê-las em bom estado, tal como definido na Diretiva-Quadro «Água» e na Diretiva relativa às águas subterrâneas;
10. Considera que os acordos mútuos de confidencialidade relativos aos danos para o ambiente e para a saúde humana e animal, como os que estiveram em vigor entre os proprietários dos terrenos situados nas proximidades de poços de gás de xisto e os operadores de gás de xisto nos EUA, não estariam em conformidade com as obrigações da UE e dos Estados-Membros ao abrigo da Convenção de Aarhus, da Diretiva (2003/04/CE) relativa ao acesso à informação e da Diretiva relativa à responsabilidade ambiental.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	19.6.2012
Resultado da votação final	+: 21 -: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Raffaele Baldassarre, Luigi Berlinguer, Sebastian Valentin Bodu, Christian Engström, Marielle Gallo, Giuseppe Gargani, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg, Klaus-Heiner Lehne, Antonio Masip Hidalgo, Alajos Mészáros, Evelyn Regner, Francesco Enrico Speroni, Rebecca Taylor, Alexandra Thein, Cecilia Wikström, Tadeusz Zwiefka
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Piotr Borys, Cristian Silviu Buşoi, Eva Lichtenberger, Dagmar Roth-Behrendt, Axel Voss
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Patrice Tirolien